



PORTARIA Nº. 256, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

**CONCEDE AFASTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO À SERVIDORA QUE MENCIONA, EM DECORRÊNCIA DE FALECIMENTO DE SEU PAI.**

**JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas em lei e,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 156, inciso II, alínea "b" do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008;

**CONSIDERANDO** a certidão de óbito corroborando o falecimento do pai da servidora adiante nominada,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder afastamento do serviço à servidora **FERNANDA FERREIRA TAVARES**, admitida na forma do Inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, através da Portaria nº. 027, de 20 de janeiro de 2014, pelo prazo de cinco dias consecutivos, contados a partir da data do falecimento de seu pai, ocorrido no dia 5 de dezembro do fluente ano.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 5 de dezembro de 2019.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 10 de dezembro de 2019.

  
**JOSÉ ODIL DA SILVA**  
Prefeito de Campos de Júlio

§3º Durante o ciclo de faturamento, cada descontinuidade no abastecimento de água será avaliada isoladamente e a redução no valor da fatura do usuário será no máximo de 35% (trinta e cinco por cento).

§4º - As reduções nos valores das faturas dos usuários, previstas no presente artigo, não afastam a possibilidade de instauração de processo administrativo sancionatório pela AGER BARRA em face da descontinuidade no abastecimento de água, ou outra que venha substituí-la.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação.

Parte inferior do formulário

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 10 de dezembro de 2019.

**FÁBIO SCHROETER**

**PREFEITO MUNICIPAL**

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, com emendas e ressalvas.

**FÁBIO SCHROETER**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

**GILMAR ZITO PRATI**

**SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**

**CHEFE DE GABINETE  
TERMO DE RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 124, DE 26 DE  
NOVEMBRO DE 2019.**

**JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, faz saber que a citação à crédito suplementar consignada na ementa e do artigo primeiro do Decreto nº 124, de 26 de novembro de 2019 fica RETIFICADO para constar doravante como crédito especial, permanecendo inalterados os demais dispositivos do citado decreto.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 9 de dezembro de 2019.

**JOSÉ ODIL DA SILVA**

**Prefeito de Campos de Júlio**

**CHEFE DE GABINETE  
PORTARIA Nº. 255, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA QUE MENCIONA.**

**JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 134 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008;

**CONSIDERANDO** o atestado médico concedendo licença maternidade à servidora adiante nominada,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder licença maternidade à servidora **MAVIANE RAMALHO MACHADO SOUZA**, admitida na forma do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo para o cargo de Professor de Língua Inglesa, através da Portaria nº. 91, de 22 de abril de 2013, pelo prazo de 120 dias, computados a partir do dia 02 de dezembro do fluente ano.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02 de dezembro de 2019.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 10 de dezembro de 2019.

**JOSÉ ODIL DA SILVA**

**Prefeito de Campos de Júlio**

**CHEFE DE GABINETE  
PORTARIA Nº. 256, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**CONCEDE AFASTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO À SERVIDORA QUE MENCIONA, EM DECORRÊNCIA DE FALECIMENTO DE SEU PAI.**

**JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas em lei e,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 156, inciso II, alínea "b" do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008;

**CONSIDERANDO** a certidão de óbito corroborando o falecimento do pai da servidora adiante nominada,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder afastamento do serviço à servidora **FERNANDA FERREIRA TAVARES**, admitida na forma do Inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, através da Portaria nº. 027, de 20 de janeiro de 2014, pelo prazo de cinco dias consecutivos, contados a partir da data do falecimento de seu pai, ocorrido no dia 5 de dezembro do fluente ano.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 5 de dezembro de 2019.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 10 de dezembro de 2019.

**JOSÉ ODIL DA SILVA**

**Prefeito de Campos de Júlio**

**CHEFE DE GABINETE  
LEI Nº 1.081, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de CAMPOS DE JÚLIO para o Exercício Financeiro de 2020.**

**JOSE ODIL DA SILVA**, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do município é de R\$ 65.719.664,21 (sessenta e cinco milhões, setecentos e dezenove mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte e um centavos), com a dedução da receita de R\$ 8.475.300,41 (oito milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, trezentos reais e quarenta e um centavos) perfaz o montante de R\$ 57.244.363,80 (cinquenta e sete milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) e a despesa fixada para o orçamento fiscal da Seguridade Social é de R\$ 57.759.855,85 (cinquenta e sete milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

**I-** O orçamento fiscal é de R\$ 40.116.849,89 (quarenta milhões, cento e dezesseis mil, oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta e nove centavos);

**II-** O orçamento da Seguridade Social é de R\$ 17.643.005,96 (dezessete milhões, seiscentos e quarenta e três mil, cinco reais e noventa e seis centavos).

**Art. 2º** A receita orçamentária será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas, na forma da legislação em vigor e de acordo com as especificações constantes na Lei Federal nº 4.320/64 e de acordo com os desdobramentos específicos nos demonstrativos em anexos que fazem parte integrante dessa lei: